



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 546/18 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/1990 e o Decreto nº 7.508/2011;

a Resolução nº 122/13 - CIB/RS, de 13/05/2013, que institui no âmbito da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST), a modalidade de Financiamento por Orçamentação aos hospitais que atenderem o disposto na Resolução;

a Resolução nº 285/14 – CIB/RS, de 04/06/2014, que aprovou o repasse mensal na modalidade de Financiamento por Orçamentação, à Associação Hospital Moinhos de Vento /Hospital da Restinga no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), mediante transferência do FES para o FMS de Porto Alegre, conforme disponibilidade financeira do Estado;

a Resolução nº 237/11 - CIB/RS, de 29/07/11, que aprova o cronograma e regras gerais de implantação da regulação ambulatorial nos termos de sua Nota Técnica;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS Títulos I e III;

que o município de Porto Alegre firmou contrato com a Associação Hospitalar Vila Nova para administração e ampliação dos serviços do Hospital Restinga e Extremo Sul CNES 7513151 em agosto de 2018;

a pactuação realizada na reunião da SETEC-CIB/RS, de 19/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 285/14 CIB/RS no que se refere à nova entidade administradora do Hospital Restinga e Extremo Sul, atualmente exercida pela Associação Hospitalar Vila Nova.

Art. 2º - Instituir, no prazo de 60 dias, um grupo de trabalho entre gestor estadual e gestor do município de Porto Alegre para discutir a ampliação dos serviços ofertados pelo município e a transferência de recurso, preferencialmente através de remanejamento de recurso federal do grupo de média e alta complexidade ou cofinanciamento com recurso do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Pactuar no prazo de 120 dias a ampliação dos serviços e a modalidade de transferência do recurso.

Art. 4º - Pactuar a disponibilização imediata de oferta de primeiras consultas médicas em atenção especializada no Hospital Restinga e Extremo Sul, para a regulação estadual, conforme cotas da Resolução nº 237/11 - CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS